



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Belo Campo

1

Sexta-feira • 19 de Março de 2021 • Ano • Nº 864

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Belo Campo publica:

- **Decreto Nº 64/2021, 01 De Março De 2021** - Exonera O Coordenador De Posturas, Nos Termos Da Lei Orgânica Do Município De Belo Campo – Bahia E Dá Outras Providências.
- **Decreto Nº 65/2021, 01 De Março De 2021** - Nomeia O Coordenador De Setor De Tributos, Nos Termos Da Lei Orgânica Do Município De Belo Campo – Bahia E Dá Outras Providências.
- **Decreto Nº 66/2021, De 15 De Março De 2021** - Dispõe Sobre Novas Medidas Temporárias De Prevenção E Enfrentamento Ao Contágio Pelo Novo Coronavírus (Covid-19), No Âmbito Territorial Do Município De Belo Campo, Estado Da Bahia.



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO

Praça Napoleão Ferraz, 02, Centro – BELO CAMPO – BAHIA  
CNPJ:14.237.333/0001-43



DECRETO Nº 64/2021, 01 de março de 2021.

Exonera o Coordenador de Posturas, nos termos da lei orgânica do Município de Belo Campo – Bahia e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BELO CAMPO – BAHIA**, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica EXONERADO o Sr. **MARCOS SANTOS DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade n.º 20.710.210-45 –SSP-BA e do CPF n.º 027.521.435-20, do cargo de Coordenador de Posturas da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Belo Campo - BA.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Campo, 01 de março de 2021.

  
**JOSÉ HENRIQUE SILVA TIGRE**  
*Prefeito Municipal*

---

Praça Napoleão Ferraz, 02 – Fone: (77) 3437-2939 - CEP 45160-000 - Belo Campo – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO**

Praça Napoleão Ferraz, 02, Centro – BELO CAMPO – BAHIA  
CNPJ:14.237.333/0001-43



DECRETO Nº 65/2021, 01 de março de 2021.

Nomeia o Coordenador de Setor de Tributos, nos termos da lei orgânica do Município de Belo Campo – Bahia e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BELO CAMPO – BAHIA**, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica NOMEADO o Sr. **MARCOS SANTOS DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade n.º 20.710.210-45 –SSP-BA e do CPF n.º 027.521.435-20, para exercer o cargo de Coordenador de Setor de Tributos da Secretaria de Finanças do Município de Belo Campo - BA.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Campo, 01 de março de 2021.

  
**JOSÉ HENRIQUE SILVA TIGRE**  
*Prefeito Municipal*

---

Praça Napoleão Ferraz, 02 – Fone: (77) 3437-2939 - CEP 45160-000 - Belo Campo – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO**

Praça Napoleão Ferraz, 02, Centro – BELO CAMPO – BAHIA.  
CNPJ: 14.237.333/0001-43

**D E C R E T O Nº 66/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021.**

**“Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Belo Campo, Estado da Bahia”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BELO CAMPO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação aplicável,

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** todos os Decretos Estaduais em vigência, regulamentados pelo Governo do Estado da Bahia, cujas medidas têm sido mais rigorosas no tocante ao combate ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral, tendo em vista as evidências de transmissão comunitária;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar as medidas e procedimentos ao quadro atual no que se refere à prevenção, controle da disseminação e combate de responsabilidade do Poder Executivo Municipal; e

**CONSIDERANDO** a recomendação do Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotoria de Justiça de Belo Campo, através do expediente Recomendação Ministerial, de 28 de setembro de 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 15 de março até 1º de abril de 2021, em todo o território do Município de Belo Campo, nos moldes previstos no Decreto Estadual nº 20.2311 de, 14 de março de 2021.

**Art. 2º** - Ficam autorizados, das 18h do dia 19 de março até às 05h de 22 de março de 2021, somente o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas à saúde, comercialização de gêneros alimentícios, feiras livres, segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde.

---

Praça Napoleão Ferraz, 02 – Fone: (77) 3437-2939 - CEP 45160-000 - Belo Campo – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO**

Praça Napoleão Ferraz, 02, Centro – BELO CAMPO – BAHIA.  
CNPJ: 14.237.333/0001-43

§ 1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais em geral poderão funcionar até às **14h dos dias 20 e 27** de março de 2021, excetuando-se aqueles que funcionem como restaurantes, bares e congêneres, localizados no Município de Belo Campo, **ficando vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery)**. Os quais somente poderão operar de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (delivery), produtos de gêneros alimentícios, até às 24h no período estabelecido no caput deste artigo.

**Art. 3º** - Ficam **suspensos eventos e atividades**, em todo o território do Município de Belo Campo, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, **durante o período de 15 de março a 1º de abril de 2021**.

§ 1º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, exclusivamente nos templos, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).

§ 2º - As aulas e treinos em academias de dança, ginástica e outras modalidades, ficarão suspensas pelo período de 15 de março a 22 de março de 2021, ficando permitidas as atividades e/ou modalidades que possam ser realizadas de forma **individual**, obedecendo aos protocolos sanitários da VISA.

**Art. 4º** - A Secretaria da Segurança Pública, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, apoiará as medidas necessárias adotadas pelo Município de Belo Campo, tendo em vista o disposto no Decreto Estadual nº 20.2311/21 em conjunto com Guarda Municipal.

**Art. 5º** - Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Belo Campo (BA), 15 de Março de 2021.

**JOSÉ HENRIQUE TIGRE SILVA**  
Prefeito Municipal

---

Praça Napoleão Ferraz, 02 – Fone: (77) 3437-2939 - CEP 45160-000 - Belo Campo – BA.